



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.

OBJETO: Refere-se à registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretarias: Secretaria Municipal De Administração, Secretaria Municipal Esporte e Cultura e Secretaria Municipal De Obras Viação e Infraestrutura, considerando eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, de acordo com as necessidades abaixo relacionada de cada Secretaria:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

A contratação de empresas especializadas em fornecimento de gênero alimentícios, se faz necessária para a manutenção das necessidades da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, e desenvolvimento de suas atividades fins. O quantitativo estimado foi obtido com base no consumo do ano de 2021 com projeção da demanda atual.

SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

Justifica-se para que nossos colaboradores possam desempenha suas atividades que são de interesse da municipalidade, proporcionando um melhor atendimento ao munícipe que procuram os serviços deste órgão público, bem como melhores condições de trabalho aos servidores, tendo em vista que a secretaria dispõe de equipes de manutenção de estradas e pontes entre outros serviços na zona rural.

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

Justifica-se a contratação da empresa em fornecimento de gênero alimentícios, se faz necessária para a manutenção das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura-SEMEC, e no desenvolvimento de suas atividades fins. O quantitativo estimado foi obtido com base no consumo do ano de 2021, com projeção da demanda atual.

Considerando as justificativas expressa no ofício nº 0340/2022-SEMAD; 0660/2022-SEINFRA e 050/2022-SEMEC em anexo, que originou este processo licitatório.



A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade a eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará de conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde será realizado pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte do



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Vitória Do Xingu – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 26 de julho de 2022.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal, de Vitória do Xingu